



TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO

(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA)

(Processo Administrativo nº 10783.101187/2018-99)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas em âmbito nacional, destinadas à SAMF/ES e Órgãos Jurisdicionados do Ministério da Fazenda no Espírito Santo, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

Item	Especificação	Quant.	Valor Médio Unitário estimado R\$	Valor Total estimado R\$
XXX	item 1 - Emissão de Bilhetes de Passagens – voos domésticos	50	0,01	0,50
	item 2 - Alteração e cancelamento de bilhetes de passagens - voos domésticos e voos internacionais	12	0,01	0,12
	item 3 - Repasse – Voos Domésticos	50	1.250,59	62.529,67

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Em função da mensagem nº 76/2018 de 02/07/2018 da COGRL, documento SEI nº 1086485 e 1086511, a qual trata da perda de validade da MP 822/2018 – modalidade de Compra Direta no SCDP, e Documento de Formalização de Demanda, documento SEI nº 1085546, o qual informa que a quantidade de passagens estimada no atual Contrato 2017FP0017 com a empresa VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA, é insuficiente para atender a demanda, uma vez que a estimativa destinava-se a atender situações excepcionais em que não fosse possível a compra direta pelo SCDP.

2.2. Justifica-se ainda a contratação dos serviços tendo em vista a necessidade de deslocamento

dos servidores a fim de participarem de treinamentos, capacitações, reuniões, palestras, seminários, debates e cursos de aperfeiçoamento necessário à SAMF/ES e Órgãos Jurisdicionados..

2.3. A escolha pelo transporte aéreo justifica-se pelos ganhos relacionados ao tempo despendido, à segurança do passageiro e ao custo-benefício resultante desta modalidade de deslocamento.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.1.1. Fornecer passagens aéreas de qualquer companhia aérea que preste este tipo de serviço, sempre as que sejam mais vantajosas para a CONTRATANTE, atendidas as exigências do Contrato;

4.1.1.1. Quando as passagens aéreas forem adquiridas junto às empresas OPERADORAS DE TURISMO e/ou junto às conhecidas como CONSOLIDADORAS e os preços forem menores que aqueles fornecidos pelas companhias aéreas, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE as mesmas vantagens obtidas junto a elas, sem prejuízo do desconto ofertado;

4.1.1.2. Poderão ser solicitadas comprovações da aquisição de passagens aéreas que ocorram junto às empresas Aéreas, OPERADORAS DE TURISMO e/ou junto às conhecidas como CONSOLIDADORAS, mediante apresentação de Nota Fiscal, Faturas e/ou por qualquer tipo de documento que comprove o fornecimento/aquisição das referidas passagens com seus respectivos valores;

4.1.1.3. Não fornecer passagens que tenham qualquer tipo de restrição e que possam dificultar ou restringir os procedimentos de qualquer tipo de alteração e/ou transferências IMEDIATAS (das datas de viagens). EXEMPLO: Não fornecer passagens aéreas que tenham origem em PLANOS DE MILHAGEM e/ou PROGRAMAS DE FIDELIDADE, em função dos mesmos serem regulados em normas próprias de cada empresa aérea e/ou terrestres.

4.1.2. Quando da solicitação de passagens, encaminhar confirmação à CONTRATADA com código de reserva para as passagens aéreas;

4.1.3. Operar o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) para confirmar a emissão do bilhete normal ou eletrônico de passagem e avisar que o bilhete já foi emitido, através de login e senha de acesso disponibilizados pela CONTRATANTE;

4.1.3.1. As instruções sobre o uso do Sistema serão enviadas à CONTRATADA quando da assinatura do Contrato;

4.1.4. Fazer reserva, cancelamento e alteração de datas e horários de passagens, mesmo que por telefone, de acordo com a conveniência da CONTRATANTE;

4.1.5. Providenciar a marcação de passagens nos horários estabelecidos, inclusive de retorno;

4.1.6. Colocar as passagens à disposição da CONTRATANTE em qualquer aeroporto do Brasil, bem como a nível internacional, mediante requisição;

4.1.7. Emitir as passagens aéreas dentro da tarifa mais vantajosa para a CONTRATANTE assegurando, sempre que se verificar a condição, o menor preço em vigor, praticado por qualquer das companhias do setor, mesmo que em caráter promocional;

4.1.8. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com passagens e embarques, em

aeroportos, indicando, para tanto, número(s) telefônico(s), com plantão 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para que o usuário possa ser socorrido quando necessário, devendo para isso, a CONTRATADA receber chamadas telefônicas a cobrar, se for o caso;

4.1.9. No caso da CONTRATADA que não possua sede/escritório na cidade de Curitiba, disponibilizar comunicação telefônica que não onere a CONTRATANTE, ou seja, disponibilizar serviços telefônicos do tipo 0800 (se houver) e/ou chamadas a cobrar, devendo ser considerada a média mensal de chamadas telefônicas (em qualquer das modalidades seja 0800, seja a cobrar) de 20 horas/mensais, que inclui dias úteis, sábados, domingos e feriados e outros horários dentro do plantão 24 horas;

4.1.10. Fornecer juntamente com as faturas, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período, através de relatório que permitam à CONTRATANTE acompanhar o andamento das aquisições, reembolso de passagens, frequência de voos, etc;

4.1.11. Apresentar, quando solicitado, a tabela de preços das concessionárias de transporte aéreo;

4.1.12. Enviar para a fiscalização do Contrato, via correio eletrônico, no prazo de 60 (sessenta) minutos após a solicitação da(s) passagem(ens) aérea(s) ou rodoviária(s), a confirmação da execução da emissão das referidas passagens;

4.1.13. **Quando solicitado pela CONTRATANTE:**

4.1.13.1. Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de voos (partida e chegada), desembaraço de bagagens, reservas, locação de veículos e emissão de passaporte;

4.1.13.2. Entregar os bilhetes em local a ser indicado, quando fora do expediente, sempre que se fizer necessário, ou colocá-los à disposição dos usuários nas lojas das companhias aéreas ou agências de turismo mais próximas dos mesmos;

4.1.13.3. Prestar os serviços, objeto do presente Contrato, inclusive fora do horário normal de expediente e aos sábados, domingos e/ou feriados, através de plantão telefônico para solução de eventuais problemas;

4.1.13.4. Outros serviços complementares, se for o caso, que a CONTRATADA possa prestar.

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 12 (doze) horas úteis, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

a) ser redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

b) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

5.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

5.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

6.2. Toda a atividade de Fiscalização será exercida de modo sistemático, objetivando a verificação

do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos e se manterá desde o início dos serviços até o seu recebimento definitivo;

6.3. O acesso aos serviços em execução deve ser amplo e irrestrito pela fiscalização, não podendo a CONTRATADA obstar qualquer ação do fiscal, atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas;

6.4. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela CONTRATANTE;

6.5. A comunicação entre a Fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial, podendo ser por processo eletrônico;

6.6. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços;

6.7. Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A CONTRATADA deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.

7.2. Comparando-se o modelo da prestação de serviços de manutenções proposto neste Estudo Preliminar com as soluções atuais de mercado encontradas nas contratações recentes da esfera pública, não se observou qualquer critério restritivo de forma a limitar o número de fornecedores para este tipo de serviço.

7.3. Para fins de Qualificação Técnica, a empresa CONTRATADA deverá apresentar:

a) Apresentar atestado(s) de capacidade técnica, que comprove(m) que a empresa já tenha prestado serviços da natureza da referida licitação, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, informando sempre que possível, os serviços executados, período de execução e local, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos prazos de execução e qualidade dos serviços.

b) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de até 90 dias de antecedência da data da abertura da presente licitação.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento e fiscalização através de servidor ou representante da CONTRATANTE devidamente designado pelo Superintendente de Administração no Paraná, ao qual competirá acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, registrar as ocorrências e adotar providências para o regular cumprimento, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

8.2. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso proceder à cuidadosa vistoria para verificar a perfeita execução dos serviços.

8.3. Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não

implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

8.4. O fiscal do contrato poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos para averiguar o cumprimento das obrigações legais por parte da CONTRATADA.

8.5. A Fiscalização deverá promover o registro das ocorrências verificadas adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais em todos os seus aspectos, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

8.6. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura respectiva, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

8.7. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.8. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o ateste pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços será iniciada no dia **01/10/2018**, na forma que segue:

9.1.1. O contrato é para prestação de serviços CONTINUADOS, com vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8666/93.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade

especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

11.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

11.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

11.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

11.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

14.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

14.5. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.6. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.7. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.8. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.9. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.10. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.11. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.12. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

15.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

- 15.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 15.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e
- 15.1.5. cometer fraude fiscal.
- 15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 15.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 15.2.2. Multa de:
- 15.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 15.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 15.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 15.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 15.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 15.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 15.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
- 15.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 15.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 15.3. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.3, 15.2.4 e 15.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 15.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

Grau	Correspondência
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato

3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
Item	Descrição	Grau
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	01

15.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Vitória-ES, 31 de agosto de 2018.

Documento assinado eletronicamente

Zulmira Barroca

Gerente de Logística/SAMF-ES



Documento assinado eletronicamente por **Zulmira Barroca, Responsável pelo Setor**, em 03/09/2018, às 08:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1087623** e o código CRC **B6F23C60**.

Comissão Permanente de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União
Termo de Referência - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra
Atualização: Outubro/ 2017

Referência: Processo nº 10783.101187/2018-99.

SEI nº 1087623